

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) PARA A REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL COM RECUPERAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO FEDERAL, REFERENTE AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO 13º SALÁRIO DO ANO CALENDÁRIO DE 2022, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E DYNAMIC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG n.º 9285375 SSP/PA, CPF n.º 208.338.144-00, residente na Tv. Padre Eutíquio, n.º 1800, Aptº 1801, Ed. Oriente Vasconcelos, Bairro: Batista Campos, CEP: 66023-710, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 36.588, de 08.04.2026, doravante designado **CONTRATANTE**, e **DYNAMIC ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) n.º 04.315.556/0001-28 e Conselho Regional de contabilidade – CRC/PA 000310/O, com sede Travessa Enéas Pinheiro, 1315, Marco, Belém – PA, representada pelo seu sócio, **MARCELO MENEZES DE FARIA**, Contador, CRC/PA n.º 006337/O e CPF n.º 189.782.902-72, doravante denominada Dynamic Consulting, designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE 4.0 – 2025/3385810**, referente à **Inexigibilidade de Licitação 04/2026**, em conformidade com o **art. 30, inciso II, alínea “c” da Lei nº 13.303/2016** e **art. 146, inciso II do RILC da PRODEPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviço Especializado de Assessoria Tributária junto à Receita Federal do Brasil (RFB) para a regularização de pendência fiscal com recuperação e compensação de crédito tributário federal, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária do 13º salário do ano calendário de 2022.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. O **CONTRATADO** deverá elaborar argumentação técnica bastante consistente visando a baixa da pendência fiscal. Tal argumentação deverá se basear na restituição ou compensação do crédito tributário, indevidamente considerado pela RFB como não efetuado. A atuação da contratada deverá ser feita no ambiente e-CAC, com a utilização de certificação digital, que é a plataforma adequada para esse tipo de ação no âmbito da RFB;

4.2. O **CONTRATADO** deverá atuar diretamente na baixa da pendência fiscal apontada no Processo nº 10280.910.507/2022-94;

4.3. Uma vez solucionado o problema que deu causa ao presente TR, a Contratada deverá solicitar a exclusão da Prodepa da lista de devedores da PGFN e solicitar a CND;

4.4. O prazo para a completa execução do serviço é de **no máximo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A remuneração do serviço contratado será feita na forma de ***honorários ad exitum (ou honorários por êxito)***, onde o Contratado recebe um valor percentual **sobre o valor da questão/causa ganha (sucesso total ou parcial)**, ou seja, o pagamento é condicionado à vitória ou êxito da demanda.

5.1.1. Pela condição estabelecida no item anterior (***honorários ad exitum (ou honorários por êxito)***), se o Contratado não lograr êxito na sua atuação junto à RFB, ou seja, se o Contratado não conseguir compensar o valor referente ao Despacho Decisório da PER/DCOM nº 4729345, fica estabelecido que não será devido nenhum valor ao Contratante.

5.2. Fica estipulado o percentual de **10 % (dez por cento)** como ***honorários ad exitum*** sobre o **valor atualizado do contencioso**, cujo pagamento será efetuado em parcela única após a conclusão dos trabalhos, emissão da CND e entrega do Relatório Final pelo **CONTRATADO**.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal pelo **CONTRATADO**, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

5.4. O **CONTRATADO** deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços e encaminhá-la à Prodepa para atesto.

5.4.1. O **CONTRATADO** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

5.4.2. Se a nota fiscal apresentar incorreções, esta será devolvida para as devidas correções, abrindo prazo para novo prazo de pagamento.

5.5. A Prodepa não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.6. Para efeito de pagamento, a Prodepa procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao **CONTRATADO** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

5.8. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade do Contratado junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

5.9. É expressamente vedada qualquer antecipação de pagamento, taxa de adesão (pro labore) ou reembolso de despesas operacionais do **CONTRATADO** sem haja o efetivo proveito econômico homologado ou compensado.

5.10. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

BANCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA	1686-1
CONTA	113.811-1

5.11. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços e encaminhá-la à **PRODEPA** para atesto.

5.12. A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

5.13. Se a nota fiscal apresentar incorreções, esta será devolvida para as devidas correções, abrindo-se novo prazo para o pagamento.

5.14. A **PRODEPA** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança

bancária.

5.15. Para efeito de pagamento, a **PRODEPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

5.16. Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a contratada não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

5.17. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o **exercício de 2026**, na classificação abaixo:

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

01.501.0000.61 – Recursos Próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

7.1.1 - Assegurar ao **CONTRATADO** as condições para o regular cumprimento das obrigações

desta última, inclusive realizando o pagamento do percentual e dentro do prazo estipulado na cláusula sétima do **TR**, pela execução com êxito da pendência fiscal junto à **RFB**;

7.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **PRODEPA**, não deverão sofrer interrupção;

7.1.3 - Comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação;

7.1.4 - Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

7.2 - O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

7.2.1 - Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.2.2 - Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e de acordo com a legislação pertinente e dispositivos normativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social);

7.2.3 - Dar ciência imediata e por escrito à **PRODEPA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.4 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **PRODEPA**, que visem a regular execução do contrato;

7.2.5 - Atender às observações e reclamações da fiscalização da **PRODEPA**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **PRODEPA** ou com esta avençados;

7.2.6 - Manter sigilo e respeitar a **LGPD**, classificando dados como "**PROTEGIDO**", proibir divulgação a terceiros sem consentimento expresso, implementar medidas de proteção (ex.: anonimização quando aplicável) e relatar incidentes em até 72 horas, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018;

7.2.7 - Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.8 - Notificar previamente a **PRODEPA** a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação;

7.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da **PRODEPA**;

7.2.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.

7.2.11- O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pelos cálculos, retificações e preenchimento de guias.

7.2.12 - Caso a **RFB** aplique glosa dos créditos, multas isoladas, multas de ofício ou desqualifique a compensação por erro material imputável ao **CONTRATADO**, este responderá regressivamente:

- a) Promovendo a defesa administrativa do **CONTRATANTE** sem custos adicionais;
- b) Ressarcindo integralmente o **CONTRATANTE** pelos valores de multas e juros de mora gerados pelo erro técnico.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 - As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** — da **PRODEPA**.

8.2 - Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.3 - O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.3.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.4 - Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

8.5 - Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** da **PRODEPA**.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Os contratos firmados pela **PRODEPA** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

9.1.1 - Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

9.1.2 - Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

9.1.3 - Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

9.1.4 - Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da **PRODEPA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

9.1.6 - Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.6.1 - A **PRODEPA** poderá conceder prazo razoável para o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

9.1.7 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **PRODEPA**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

9.1.8 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

previstas no art. 187 do **RILC** da **PRODEPA**.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

9.3 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

9.3.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;

9.3.2 - A dissolução da sociedade do **CONTRATADO**.

9.3.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

9.3.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.5 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.6 - Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da **PRODEPA** à continuidade do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

11.2 - Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pelo **CONTRATADO**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus ao **CONTRATANTE**.

11.3 - Nos termos do art. 159, inciso XIV do **RILC** da **PRODEPA**, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da **PRODEPA** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC**.

11.5 - O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO

12.1 - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** da **PRODEPA** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

13.1 - Observado o disposto na Cláusula 12, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do **RILC** do **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1 - O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, conforme art. 71, inciso I e II, § único, da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 160 inciso II § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEPA**.

15.2 - Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **CEIS** e o **CNEP**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.3 – O contrato poderá ser prorrogado por aditamento, nos termos do regulamento interno de licitações e contratos do **CONTRATANTE**, caso os trâmites administrativos de homologação na RFB ultrapassem o prazo inicial, desde que mantida a disponibilidade orçamentária da **PRODEPA**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 13.

Belém - Pará, de de 2026.

FERNANDO MARIO
MARROQUIM
JUNIOR:20833814400

Assinado de forma digital
por FERNANDO MARIO
MARROQUIM
JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR

Presidente da **PRODEPA**

MARCELO
MENEZES DE
FARIA:189782
90272

Assinado digitalmente por MARCELO
MENEZES DE FARIA:18978290272
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
00374235000143, OU=videoconferencia,
CN=MARCELO MENEZES DE
FARIA:18978290272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.23 16:18:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCELO MENEZES DE FARIA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF/MF:

2. _____

Nome

CPF/MF:

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviço Especializado de Assessoria Tributária junto à Receita Federal do Brasil (RFB) para a regularização de pendência fiscal com recuperação e compensação de crédito tributário federal, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária do 13º salário do ano calendário de 2022, objeto do Processo nº 10280.910.507/2025-94 - Despacho Decisório constante da Comunicação nº 4729345 (PER/DCOMP).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prodepa enfrenta uma não conformidade fiscal apontada no Despacho Decisório nº 4729345 (PER/DCOMP), Processo nº 10280.910.507/2025-94, no valor de face de R\$ 464.641,82 (valor de 20/12/2022, data que a empresa efetuou o pagamento da contribuição previdenciária relativa ao 13º salário do ano calendário de 2022).

2.1.1. O valor atualizado, conforme consulta feita no e-CAC no dia 29 de abril de 2026, da pendência fiscal é de **R\$ 741.371,65**.

2.2. Trata-se do pagamento da contribuição previdenciária referente ao décimo terceiro salário do ano calendário de 2022 (13/2022), que a empresa efetuou o recolhimento, mas que a RFB não reconhece.

2.3. Essa situação está impedindo a Prodepa de obter a Certidão Negativa de Débito (CND), que resulta, entre outras coisas, no bloqueio de recebíveis (a Prodepa é uma empresa pública e vende seus serviços para órgãos e entidades públicas do estado do Pará, que exigem a CND).

2.4. Face ao exposto, a contratação de empresa ou profissional especializado em questões tributárias com atuação junto à RFB para a regularização da pendência fiscal supracitada é fundamental para a continuação das operações da empresa.

2.5. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que antecedeu a elaboração deste termo de referência, a contratação será direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, com fulcro no art. 146, inciso II, do RILC da Prodepa (contratação de serviços técnicos especializados por profissionais ou empresas de notória especialização).

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A empresa ou profissional contratado deverá atuar de forma célere e atacar o problema da pendência fiscal de frente, que demanda uma solução o quanto antes, considerando a real situação e cuja complexidade tributária a empresa (internamente) não tem condições de resolver.

3.2. A contratada deverá elaborar argumentação técnica bastante consistente visando a baixa da pendência fiscal. Tal argumentação deverá se basear na restituição ou compensação do crédito tributário, indevidamente considerado pela RFB como não efetuado. A atuação da contratada deverá ser feita no ambiente e-CAC, com a utilização de certificação digital, que é a plataforma adequada para esse tipo de ação no âmbito da RFB.

3.3. A contratada deverá atuar diretamente na baixa da pendência fiscal apontada no Processo nº 10280.910.507/2022-94.

3.5. Uma vez solucionado o problema que deu causa ao presente TR, a Contratada deverá solicitar a exclusão da Prodepa da lista de devedores da PGFN e solicitar a CND.

3.6. O prazo para a completa execução do serviço é de **no máximo 60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Pela forma que se dará a contratação do serviço objeto deste TR (Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de licitação – contratação de serviços técnicos especializados por profissionais ou empresas de notória especialização), a Contratada deverá apresentar, além da documentação comumente exigida nos processos licitatórios (Contrato Social, registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e/ou CRC (Conselho Federal ou Regional de Contabilidade) de seus sócios, CNPJ, CND, CRF/FGTS), a contratada deverá comprovar a sua notória especialização através da apresentação de documentos que comprovem sua atuação exitosa junto à RFB (recuperação - ressarcimento/compensação - de crédito), tais como:

- a) Declarações e/ou documentos oficiais emitidas pela RFB comprovando sua atuação exitosa em processos similares ao do objeto deste TR;
- b) Cópia de contratos firmados com empresas que demandaram serviços similares ao objeto deste TR; e
- c) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas públicas e/ou privadas.

5. OBRIGAÇÕES DA PRODEPA

5.1. Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento do percentual e dentro do prazo estipulado na cláusula sétima do presente TR, pela execução com êxito da pendência fiscal junto à RFB.

5.2. . Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prodepa, não deverão sofrer interrupção.

5.3. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação.

5.4. Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.2. Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e de acordo com a legislação pertinente e dispositivos normativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

6.3. Dar ciência imediata e por escrito à Prodepa sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da Prodepa, que visem a regular execução do contrato.

6.5. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Prodepa, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Prodepa ou com esta avençados.

6.6. Manter sigilo e respeitar a LGPD, classificando dados como "PROTEGIDO", proibir divulgação a terceiros sem consentimento expresso, implementar medidas de proteção (ex.: anonimização quando aplicável) e relatar incidentes em até 72 horas, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

6.7. Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.8. Notificar previamente a Prodepa a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da Prodepa.

6.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.

7. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A remuneração do serviço Contratado será feita na forma de **honorários ad exitum (ou honorários por êxito)**, onde a Contratada recebe um valor percentual **sobre o valor da questão/causa ganha (sucesso total ou parcial), ou seja, o pagamento é condicionado à vitória ou êxito da demanda.**

7.1.1. Pela condição estabelecida no item anterior (**honorários ad exitum (ou honorários por êxito)**), se a Contratada não lograr êxito na sua atuação junto à RFB, ou seja, se a Contratada não conseguir compensar o valor referente ao Despacho Decisório da PER/DCOM nº 4729345, fica estabelecido que que não será devido nenhum valor à Contratada.

7.2. Fica estipulado o percentual de **10 % (dez por cento)** como **honorários ad exitum** sobre o **valor atualizado do contencioso**, cujo pagamento será efetuado em parcela única após a conclusão dos trabalhos, emissão da CND e entrega do Relatório Final pela Contratada.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal pela contratada, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

7.4 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços e encaminhá-la à Prodepa para atesto

7.4.1 – A Contratada deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição do serviço.

7.4.2 – Se a nota fiscal apresentar incorreções, esta será devolvida para as devidas correções, [REDACTED]

7.5 – A Prodepa não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

7.6 – Para efeito de pagamento, a Prodepa procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

7.7 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a contratada não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

7.8 - O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

8. PENALIDADES

8.1. Não haverá a aplicação de penalidades para a Contratada caso a RFB rejeite, de forma definitiva, a compensação do crédito em litígio.

8.2. Caso a pendência fiscal (retirada da situação de DEVEDOR) da Prodepa não venha a ser resolvida por má atuação da Contratada, quer seja por falhas de procedimentos ou perda de prazos junto a RFB, a mesma sofrerá a penalidades de pagamento de multa no valor de **R\$ xxxxxx (vxxvxxv vx x x vxxvxxv)** ou de **xx% (xxxxxxx por cento)** sobre o valor da causa.

9. LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

9.1. A Contratada deverá:

9.1.1. Se comprometer em tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos.

9.1.2. Assegurar que tratamento dos dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. Responsável pelo termo de referência:

MARIA HELENA SÁ - Gerente de Pessoas

Belém, 27 de abril de 2026

Belém-Pará, 24 de abril de 2026.

A

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA

A/C Sra. Helena Sa

Ref.: Proposta de serviços – Restituição/Compensação de tributos

Prezada Senhora,

Agradecemos o contato de hoje, que já vinha sendo discutido há mais de um mês, e a oportunidade de podermos apresentar a nossa proposta de serviços profissionais de restituição e compensação de crédito tributário federais.

Trata-se de serviços que consiste na regularização, mediante baixa, de cobrança indevida efetuada pela Receita Federal do Brasil, além de recuperação, via pedido de restituição e consequente compensação de tributos federais, relativo a recolhimento tributário de contribuição previdenciária da competência 13º salário do ano calendário 2022, que motivou a aludida cobrança, através do processo 10280.910.507/2025-94, em função de apresentação irregular de declarações.

O escopo dos serviços compreende a confecção de argumentação técnica com pedido de revisão da cobrança e consequente pedido de restituição do valor com sua compensação de débitos tributários correntes, mediante a utilização, dentro do ambiente E-CAC do contratante, na plataforma adequada, através da utilização de certificado digital próprio devidamente autorizado pelo contratante.

Os serviços compreendem, ainda, reuniões com equipe própria do contratante, caso necessário, para embasamento documental da referida situação.

À título de informação, temos contrato de prestação de serviços nessa modalidade, desde 2017, com a COOPANEST – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas no Estado do Pará, CNPJ: 15-290.125/0001-70, assim como já efetuamos serviços para a ETEC – Empresa Técnica de Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ: 05.856.869/0001-56, e, também para a Sociedade de Advogados Pojucan Tavares, CNPJ: 04.528.843/0001-16.

DO VALOR DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços acima descritos, nossos honorários são fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser motivo do Pedido de Restituição e consequente compensação, a serem pagos por ocasião da finalização dos serviços, com a extinção da cobrança indevida.

Estimamos um prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos serviços

Atenciosamente,

Marcelo Menezes de Faria
Contador, CRC/Pa 6337
CPF: 189.782.902-72

MARCELO
MENEZES DE
FARIA:18978
290272

Assinado digitalmente por MARCELO
MENEZES DE FARIA:18978290272
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=00374235000143, OU=
videoconferencia, CN=MARCELO
MENEZES DE FARIA:18978290272
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.24 16:31:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Tv. Enéas Pinheiro, 1315 – Marco – CEP: 66.095-015 – Belém – Pará

Telefone/Fax: (91) 3276-8772 – CNPJ: 04.315.556/0001-28

Site: www.dynamicconsulting.com.br E-mail: mmfaria@dynamicconsulting.com.br



Dynamic Assessoria e Consultoria Empresarial S/S Ltda.

PROPOSTA PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Tv. Enéas Pinheiro, 1315 – Marco – CEP: 66.095-015 – Belém – Pará

Telefone/Fax: (91) 3276-8772 – CNPJ: 04.315.556/0001-28

Site: www.dynamicconsulting.com.br E-mail: mmfaria@dynamicconsulting.com.br

Processo: 2025/3385810 | Sequencial: 26 | Autenticação: 49fb0c87-1d67-4e62-b9df-4e28c59fb7c0

Acessado por: Caciá Maria de Souza Gomes (CPF: ***.358.372-**) em 21/05/2026 às 14:53

Página: 2/3



Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará -
PRODEPA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3385810

Anexo/Sequencial: 75

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR

CPF: ***.338.144-**

Em: 24/06/2026 11:51:12

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: 176867fa-d78d-4db7-b5dc-c841d9a5f8d9

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>